

RELATÓRIO DA AUDITORIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TIC

7/2024/RA/SAC/SAUD

Proad Nº

19.661/2024

Unidade Auditada

Coordenadoria de Infraestrutura de TIC

Gestor da Unidade Auditada

Sérgio Limeira da Silva - Coordenador da CINFRA desde 30/08/2022 (Ato TRT6-GP nº 342/2022)

Classificação da Auditoria

Conformidade e Operacional

Assunto

Auditoria nas Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)

Ano

2024

Sumário Executivo

O QUE A SAUD AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria realizou auditoria nas Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, oriundas da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC - CINFRA, com o objetivo de verificar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, em especial, no que concerne ao Documento de Formalização da Demanda e à estimativa de preços da contratação.

PORQUE A ESCOLHA DO TEMA?

Decorre da sua complexidade e essencialidade para este TRT6, bem como pela elevada aderência aos objetivos estratégicos institucionais.

O QUE A SAUD ENCONTROU?

Diante da amostra analisada (processos sob a égide da Lei n. 14.133/2021, oriundos da CINFRA, fase de planejamento, no período de janeiro a setembro de 2024), verificou-se que os procedimentos adotados pela unidade

auditada estão adequados e aderentes à nova Lei de Licitações, bem como aos normativos correlatos.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Considerando as ações corretivas efetuadas pela CINFRA, foi afastado o achado preliminar. No entanto, foram apresentadas para os atores envolvidos, as seguintes sugestões de melhoria: "aprimorar os controles existentes, a fim de assegurar as formalidades exigidas para a realização da pesquisa de preços"; "aprimorar o modelo de DFD disponível na intranet"; "propor a inclusão no Plano Anual de Capacitação de iniciativas que contemplem o tema de pesquisa de preços"; "submeter ao Comitê de Governança das Contratações pedido de celebração de acordo da ferramenta Macros, ou similar"; e "Tomar ciência do Acórdão TCU nº 1432/2024 - Plenário".

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

As sugestões de melhoria, caso acolhidas pela Presidência, serão monitoradas pela Secretaria de Auditoria oportunamente.

Lista de Siglas e abreviaturas

CNJ - Conselho Nacional de Justiça
LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro
DAAPC - Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações
NLLCA - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Proad - Processo administrativo eletrônico
PAA - Plano Anual de Auditoria
PCA - Plano de Contratação Anual
QACI - Questionário de Avaliação de Controles Internos
RDI-Requisição de Documentos e Informações
RDIM- Requisição de Documentos e Informações (Manifestação)
SAC - Seção de Auditoria das Contratações
SAUD- Secretaria de Auditoria
STIC -soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)
CINFRA-Coordenadoria de Infraestrutura de TIC
TRT6 - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

SUMÁRIO

1. Introdução	5
1.1 Objetivo	5
1.1.1 Limitações da auditoria	5
1.2 Visão geral do objeto	5
1.3 Escopo	9
1.3.1 Não Escopo	10
1.4 Questões de auditoria	10
1.5 Técnicas adotadas	12
1.6 Execução	12
2. Quadro de resultados com achado preliminar	16
2.1 Achado Único: A.1 Incompletude nas formalidades exigidas para realização da pesquisa de preços	16
2.2 Propostas de encaminhamento	21
2.3 Manifestação das unidades e avaliação pela equipe de auditoria	24
3. Avaliações Conclusivas	30
3.1 Considerações sobre as questões de auditoria	30
3.2 Exame de integridade	33
3.3 Benefícios obtidos	33
4. Proposta de Encaminhamento	34

1. Introdução

Trata-se de Relatório Final de Auditoria conforme art. 51 da [Resolução n. 309/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que consolida os resultados dos exames da auditoria nas Contratações de Serviços de TIC do TRT6, realizada em atendimento ao item 6.3 do [Plano Anual de Auditoria 2024](#), aprovado pela Presidência deste Tribunal, por meio do Proad TRT6 n. 22.812/2023.

1.1 Objetivo

A auditoria teve como objetivo verificar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos eficiência, eficácia e economicidade da gestão de contratações de serviços de TIC, em especial, no que concerne ao Documento de Formalização da Demanda e à estimativa de preços da contratação.

1.1.1 Limitações da auditoria

A equipe de auditoria obteve acesso irrestrito a documentos e informações, inexistindo, ainda, eventos limitadores que pudessem diminuir a confiabilidade do resultado da auditoria.

1.2 Visão geral do objeto

Neste trabalho, foram selecionadas como objeto de exame as contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), oriundas da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC - CINFRA, diante da sua complexidade e essencialidade para este TRT6.

De acordo com o [Regulamento Geral do TRT6](#) (artigo 48), a Coordenadoria de Infraestrutura de TIC - CINFRA é unidade de apoio administrativo, subordinada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que tem como objetivo principal a definição da arquitetura e a gestão técnica do ambiente computacional da instituição, englobando a aquisição, o gerenciamento, o monitoramento e o suporte especializado aos ativos de infraestrutura e serviços de TIC postos em produção.

As competências e composição da CINFRA encontram-se dispostas, respectivamente, nos artigos 49 e 50 do [Regulamento Geral do TRT6](#), como também no [Portal de Governança de TIC - Coordenadoria de Infraestrutura de TIC](#).

A [Portaria TRT6 - GP Nº 110/2024](#) formaliza no âmbito do TRT6 os processos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e estabelece os macroprocessos com respectivos processos, em conformidade com as recomendações da [Resolução CNJ nº 370/2021](#).

Em razão da mudança da Lei de Licitações e Contratos e a sua aplicabilidade pelo TRT6 em 2024, foram selecionados os processos de contratações de STIC **sob a égide da [Lei 14.133/2021](#)**, a fim de verificar sua aderência pela unidade auditada, independente da materialidade da contratação. A equipe de auditoria considerou, primordialmente, o risco natural de mudança de legislação.

Analisou-se a fase de **Planejamento (fase preparatória)**, tendo em vista a sua importância no resultado final da contratação. Registre-se que a doutrina trata o **Planejamento** da Contratação como essencial para que uma contratação seja bem sucedida:

A Lei de Licitações fez questão de incluir o planejamento como um princípio da licitação. A inclusão do legislador do Planejamento como princípio, provavelmente derivou da intenção de reforçar a ênfase que o diploma busca dar a essa fase, anterior ao procedimento de disputa. É cediço que o bom planejamento pode evitar desperdícios e configurações equivocadas do objeto da licitação. (TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 12. Ed. Ver. Ampl. E atual. São Paulo: Juspodivm, 2021).

Um dos pilares da Lei 14.133/2021 consiste em promover o planejamento, reconhecido como essencial e indispensável para a gestão eficiente dos recursos públicos e a obtenção de contratações satisfatórias e bem executadas. A Lei pressupõe que o planejamento pode neutralizar os defeitos fundamentais das contratações administrativas que são a ineficiência e a corrupção (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

Na mesma linha, a legislação reforça o entendimento, no art. 5º da [Lei 14.133/2021](#), com a previsão expressa do planejamento no rol dos princípios basilares da Administração Pública, juntamente com as disposições da [Lindb \(Lei de Introdução às normas do direito brasileiro\)](#):

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

1.2.1 Fluxo do Processo de Soluções de TIC

O [Ato TRT n. 655/2023](#) (regulamenta o processo de contratação para aquisição de bens e/ou prestação de serviços no âmbito do TRT6) determina no seu artigo 37 (da Seção XI-Do Planejamento das Contratações de TIC):



Art. 37. As contratações de objetos de tecnologia da informação e comunicação **deverão seguir as diretrizes da [Resolução CNJ n.º 468/2022](#) e, no que couber, o disposto neste Ato.**

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, serão disponibilizados, em sítio eletrônico do TRT6, modelos de documentos a serem usados em contratações de TIC.

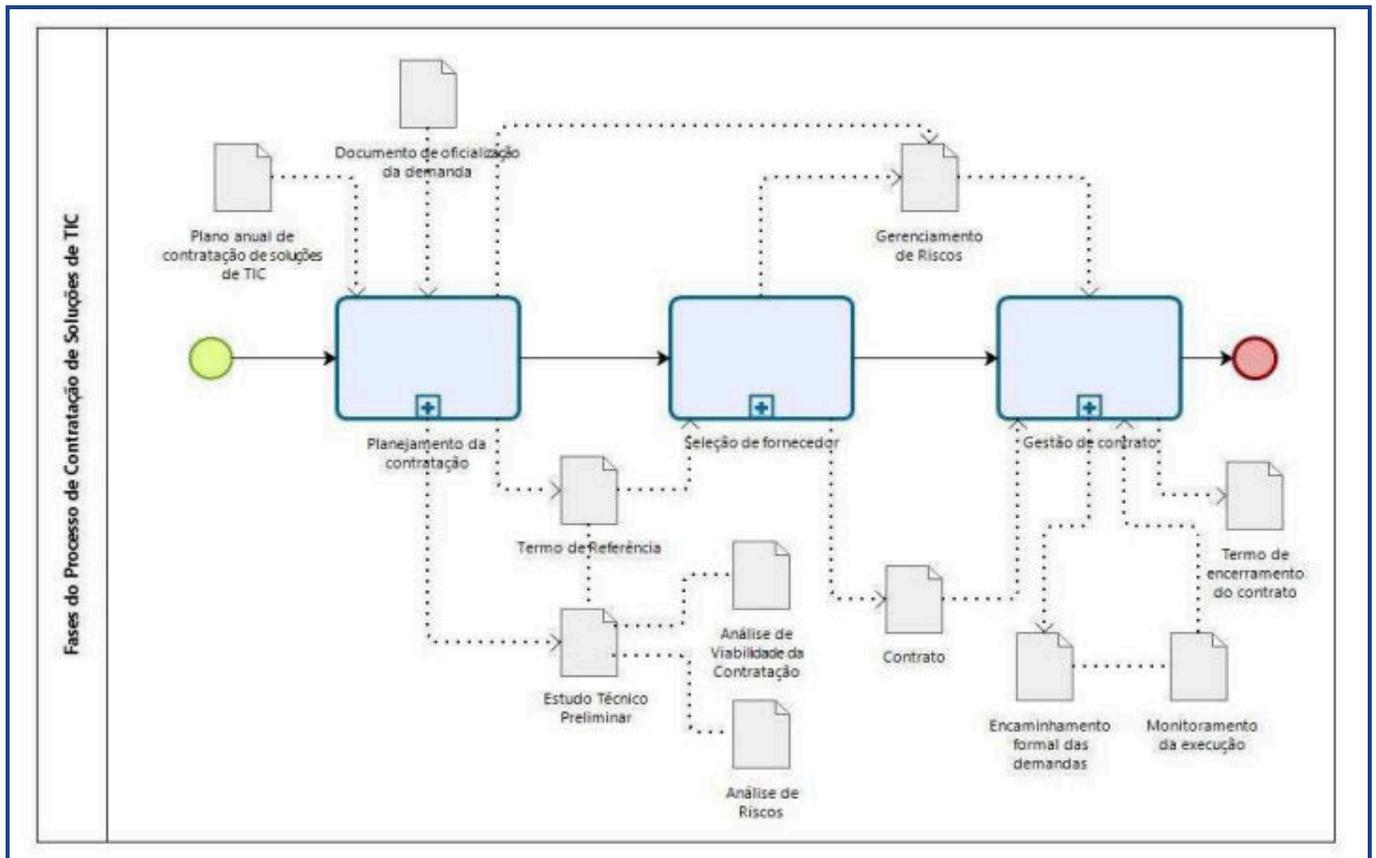
A [Resolução CNJ n.º 468/2022](#) dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base na [Lei 14.133/2021](#) e institui no seu art. 3º o [Guia de contratações de TIC do Poder Judiciário \(CNJ\)](#) como instrumento de orientação e direcionamento da Resolução.

Portanto, as contratações de STIC seguirão a legislação vigente e observarão, na maior medida possível, as orientações dispostas no Guia estabelecido no art. 3º e as práticas e recomendações dos tribunais de contas (parágrafo único do art. 6º da [Resolução CNJ n.º 468/2022](#)).

O [Guia de contratações de TIC do Poder Judiciário \(CNJ\)](#) contém os processos de trabalho, artefatos de contratação, procedimentos técnicos e administrativos, conceitos, recomendações, boas práticas, atribuições e definições vinculadas a [Resolução CNJ n.º 468/2022](#).

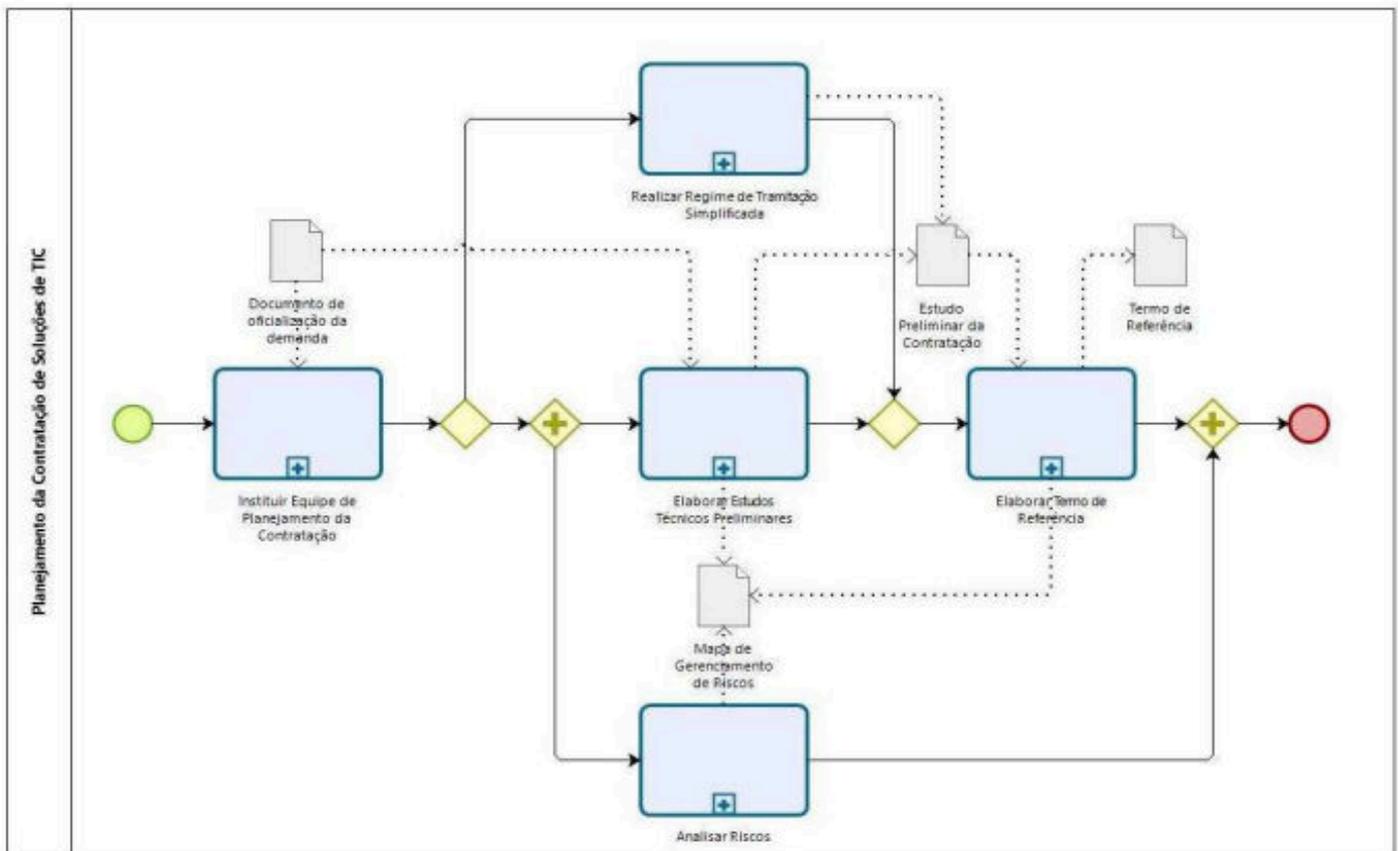
Em conformidade com os artigos 4º e 5º da [Resolução CNJ n.º 468/2022](#), as contratações serão precedidas de [Plano de Contratações de STIC \(2024\)](#) que é o planejamento do atual exercício (elaborado no exercício anterior ao ano de sua execução pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação), alinhado com o [Plano Diretor de TIC - PDTIC \(2023-2024\)](#), com o Planejamento Estratégico Institucional e com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e Estratégia Nacional de TIC (ENTIC-JUD) - [Resolução CNJ nº 370/2021](#).

As contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação seguem as seguintes fases: planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato (vide figura 01)



Conselho Nacional de Justiça – CNJ Junho/2022 - Guia de Contratações de TIC do poder Judiciário
Figura 01 - Fases do Processo (Planejamento, seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato)

As etapas da **fase de planejamento da contratação** estão representadas abaixo (vide figura 02).



Conselho Nacional de Justiça – CNJ Junho/2022 - Guia de Contratações de TIC do poder Judiciário

Figura 02 - Fluxo da Fase de Planejamento

1.3 Escopo

Segundo o [Manual de Auditoria do CNJ 2023](#), o escopo do trabalho é determinado pelos procedimentos de auditoria e pelos objetivos específicos da auditoria, que são as questões formuladas pela equipe de auditoria a serem respondidas na realização do trabalho e que devem estar vinculadas ao objetivo geral. O período de exame definido é janeiro de 2024 a setembro/2024. Os objetivos e o escopo do presente trabalho foram definidos tomando por base as atividades relevantes dos contratos, seus objetivos e a análise de riscos.

1.3.1 Não Escopo

Não foram objeto de exame: os riscos não priorizados na fase de planejamento; a etapa de seleção do fornecedor; e a etapa de gestão contratual.

1.4 Questões de auditoria

Com a finalidade de identificar os objetivos, riscos e controles da atividade objeto de avaliação, foi estudada a etapa "**planejamento**" do processo de contratação sob a égide da [Lei 14.133/2021](#).

Utilizou-se a metodologia de gestão de riscos compreendida pela [metodologia de gestão de riscos TRT6](#) e pelo [Plano Institucional de Gestão de Riscos](#). Houve ainda a consulta ao Portal de Governança de TIC ([Políticas e Normativos de TIC](#)) e a remessa da RDI SAUD SAC 38/2024 (doc 9) à Coordenadoria de Infraestrutura de TIC (CINFRA) para a aplicação de Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI, composto por um conjunto de questões objetivas para avaliação preliminar dos controles (desenho e implementação) da atividade de planejamento da contratação de serviços de TIC.

Dessa forma, com base nas respostas do QACI (doc. 12) e o julgamento profissional, foram calculados os riscos residuais.

A matriz de riscos e controles encontra-se no item 9.1 do papel de trabalho [Entendimento do objeto](#).

Desse modo, considerando a capacidade operacional para realização dos trabalhos e o julgamento profissional, dos 6 (seis) riscos avaliados, foram priorizados os riscos residuais R1, R2 e R3 (vide item 9.2 - Priorização dos Riscos, do papel de trabalho [Entendimento do objeto](#)), abaixo transcritos (**Tabela 01 - Priorização dos Riscos**):

Atividade relevante: Formalização da Demanda (DFD)
Objetivo: Assegurar que as necessidades sejam formalizadas pelo demandante com as justificativas e as motivações daquilo que se pretende contratar, em conformidade com os normativos vigentes.
Risco (R1) – formalização inadequada da demanda
Causa: Falta de acompanhamento/comprometimento das áreas envolvidas na produção dos artefatos; Processo de comunicação e informação deficiente entre as áreas envolvidas; falta de supervisão da demanda pela autoridade competente; inexistência de modelo padronizado de DFD; falta de capacitação de servidores.
Consequência: Contratação de empresa que não atenda à necessidade do Órgão; contratação antieconômica, desperdício e prejuízo ao erário; necessidade de novas contratações e custos

adicionais para um novo processo; atraso no processo de contratação.

Atividade relevante: Estimativa de Preços

Objetivo: Garantir que a estimativa de preços reflita o preço praticado no mercado.

Risco (R2) – Estimativa inadequada de preços

Causa: Levantamento insuficiente de preços; falta de método para tratar os preços obtidos; falta de capacitação dos servidores; inexistência de normativo padronizando o processo de realização de pesquisa de preços; ausência de setor especializado para refinar as pesquisas; especificação inconsistente da demanda

Consequência: sobrepreço; superfaturamento decorrente do sobrepreço; atraso na licitação; licitação deserta ou fracassada; contratação economicamente desvantajosa ou que não garanta a sua exequibilidade.

Atividade relevante: estimativa da demanda (quantidade de bens e serviços necessários a composição da solução de TIC)

Objetivo: refletir a necessidade do TRT6 com registro do quantitativo de bens e serviços necessários para a composição da solução a ser contratada, de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo. Métodos, metodologias e técnicas de estimativas poderão ser utilizados nesta atividade, que podem incluir análise de histórico de demandas, estatística, regressões, projeções etc.

Risco (R3) – estimativa de quantidade inadequada

Causa: ausência de normativo estabelecendo método para estimativa de quantidade, capacitação insuficiente da equipe da equipe para detalhamento da solução.

Consequência: super dimensionamento de serviços, termos aditivos, repetição de contratação

Tabela 01 - Priorização dos Riscos

As questões de auditoria representam os objetivos específicos do trabalho, tendo como base para sua formulação os riscos priorizados na fase anterior, juntamente com a natureza e extensão dos testes a serem aplicados.

Dessa forma, cada questão encontra-se vinculada ao risco específico, conforme abaixo discriminado:

- 1ª questão e subquestões - **Risco 1**;
- 2ª questão e subquestões- **Risco 2 e Risco 3**.

Após a avaliação de riscos, o objetivo específico desta auditoria restou evidenciado nas seguintes **questões e subquestões** de auditoria:

1ª Questão de Auditoria: Em que medida a demanda foi adequadamente solicitada e a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) instituída?

1.1 O Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi elaborado, incluindo a motivação, alinhamento estratégico e fonte de recursos?

1.2 A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) foi adequadamente instituída?

2ª Questão de Auditoria: Em que medida o Estudo Técnico Preliminar (ETP) atende aos normativos vigentes e as boas práticas?

2.1 Há embasamento adequado do quantitativo de bens e serviços para a composição da solução de TIC, refletindo a necessidade do órgão?

2.2 O órgão declarou a viabilidade da contratação contendo a justificativa da solução escolhida, considerando a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade?

2.3 A estimativa de preços da contratação foi registrada nos autos de forma adequada, em conformidade com os normativos vigentes?

2.4 A equipe de Planejamento da Contratação procedeu às ações de gerenciamento de riscos e produziu o Mapa de Gerenciamento de Riscos?

1.5 Técnicas adotadas

As técnicas de auditoria adotadas consistiram no exame documental, verificação eletrônica de dados (página do TRT6 e Sistema Processo Administrativo Eletrônico-Proad), indagações escritas e verbais e recálculo.

O processo de auditoria foi norteado de acordo com os princípios éticos previstos nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça [308/2020](#) e [309/2020](#), no [Código de Ética do TRT6](#), no Estatuto e Código de Ética aplicado às Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho aprovado pela [Resolução do CSJT n. 282/2021](#), no [Manual de Auditoria do CNJ 2023](#), bem como em normas e boas práticas que regem a atividade de auditoria. As conclusões das atividades desenvolvidas foram fundamentadas com base em evidências consideradas apropriadas e suficientes pela equipe de auditoria.

1.6 Execução

O Programa de auditoria (doc. 13), que encerra a fase de planejamento, contempla os procedimentos e testes de auditoria a serem realizados na fase de execução.

Para início dos trabalhos, foi realizada pesquisa avançada no Proad (assunto: Aquisição e Contratação - consolidação de demandas STIC; protocolado de janeiro a setembro/2024; participante: Coordenadoria de Infraestrutura de TIC) a fim de selecionar os processos relevantes, com fundamentação na [Lei 14.133/2021](#) e oriundos da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC - CINFRA.

Extraíu-se três processos com especificidades distintas, para apreciação dessa equipe de auditoria: **Proads nº 24.106/24; nº 21.769/24; nº 22.188/24 (Tabela 02 - Amostra)**

Processos (proad principal)	Fundamentação Legal	valor total
<p>Proad nº 24.106/24 - Contratação de solução de rede sem fio para o TRT6, mediante participação em ARP nº 12/24 do TRT 23 Região.</p> <p>Obs: O proad nº 21.126/24 foi anexado ao proad principal (doc.2)</p>	<p>Lei 14.133/2021;</p> <p>Decreto nº 11462/23;</p> <p>TRT6 é órgão participante da Ata nº 12/2024 (TRT23)</p>	R\$ 393.921,00
<p>Proad nº 21.769/24 - Serviço de extensão de garantia de servidor em rack - DELL EMC PowerEdge R640 - 22 meses (ProSupport PSPlus Mission Critical 4HR 7X24 ONSITE + KYHD)</p>	<p>Lei 14.133/2021 - art. 74, inc. I - Inexigibilidade</p>	R\$ 37.563,00
<p>Proad nº 22.188/24 - Serviço de extensão de garantia de servidor em rack - HPE ProLiant DL360 Gen10 - 36 meses (Tech Care Critical - SVC HU4A3AC)</p> <p>Obs: O proad nº 18.781/24 foi anexado ao proad principal (doc.2)</p>	<p>Lei 14.133/2021 - Pregão eletrônico nº 14/2024</p>	R\$ 55.763,33

Tabela 02 - Amostra

Para definição da amostra, considerou-se "amostragem por item específico". Cabe destacar que a amostragem por item específico é uma técnica de amostragem utilizada em pesquisas e estudos para selecionar unidades de amostra que possuem características particulares ou específicas. Em vez de escolher uma amostra aleatória de todo o universo de estudo, essa abordagem foca na seleção de itens que atendem a critérios determinados previamente.

Amostragem não probabilística não obedece a regras estatísticas de seleção dos elementos, portanto, suas conclusões serão válidas somente para a amostra observada, não sendo possível estendê-las de forma direta ao restante dos elementos da população não observados. Com base no tipo de amostragem adotado, por se tratar de amostragem não probabilística, não houve definição de nível de confiança e margem de erro para seleção da amostra.

No decorrer dos trabalhos, foram solicitados esclarecimentos, através da RDI SAUD SAC 41/2024 (doc. 14), à unidade auditada (Coordenadoria de Infraestrutura de TIC-CINFRA) e à unidade requerida (Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações -DAAPC). As respostas encontram-se transcritas abaixo (**Tabela 03** -

respostas RDI SAUD SAC 41/2024)

Requisição de Documentos e Informações
RDI SAUD SAC 41/2024 (doc. 14 do Proad 19661/24)
Respostas: **DAAPC** - docs. 16 a 25; **CINFRA** - docs. 28 a 32

1. Com relação à Lei 14.133/2021, a equipe de planejamento da contratação participou de ações de capacitação e se considera treinada para sua correta aplicação, em especial na área de pesquisa de preços? **(Em caso afirmativo, apresentar comprovação das capacitações realizadas).**

Resposta - DAAPC: "Não houve treinamento específico na área de pesquisa de preços. Os membros da DAAPC participaram de capacitações promovidas pelo TRT6 e realizaram cursos de forma individual. Seguem em anexo comprovantes de participação de capacitação da integrante administrativa da equipe de planejamento da contratação que transcorreu no PROAD nº 22.188/2024".

Resposta - CINFRA: "Alguns servidores da equipe receberam recentemente treinamentos cujo tema era a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei no 14.133/2021, anexos a esta resposta. A pesquisa de preços é um tema desafiador, principalmente diante da diversidade de soluções de TIC passíveis de contratação. Também por esta razão, todas as pesquisas de preço utilizadas pela equipe técnica são submetidas ao crivo do Integrante Administrativo, designado para todas as contratações, a quem cabe a análise da conformidade administrativa. Sempre que ele aponta alguma inconformidade, a equipe técnica discute sobre o apontamento e tenta sanar o problema junto com o Integrante Administrativo".

2. Quanto ao **Proad nº 22.188/2024 (Serviço de extensão de garantia de servidor em rack - HPE ProLiant DL360 Gen10 - 36 meses)**, solicitam-se os seguintes esclarecimentos e evidências documentais:

2.1) No tocante ao Art. 5º, § 1º da [IN Seges/ME nº 65/2021](#), não foram identificadas justificativas para a não priorização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II;

Resposta - DAAPC: "Observou-se apenas se a Unidade Requisitante realizou a pesquisa de preços de acordo com um dos parâmetros estabelecidos nos incisos de I a V".

Resposta - CINFRA: "A pesquisa de preços foi realizada para um conjunto de equipamentos heterogêneos, onde cada fabricante trata o serviço de garantia de forma distinta, o equipamento HPE é uma fração do objeto pesquisado, à época não foram encontrados resultados correspondentes às especificações do equipamento em questão, para serviço de garantia, nos sistemas oficiais de governo e em contratações similares. Acreditamos que em razão desta peculiaridade, o Integrante Administrativo não apontou para a equipe técnica nenhuma inconformidade ou necessidade de justificativa".

2.2) Com relação ao Art. 5º, inc. IV da [IN Seges/ME nº 65/2021](#), não foi visualizada **solicitação**

formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, na pesquisa direta com fornecedores, **observando o contido** no Art. 5º, § 2º, incisos I a IV da [IN Seges/ME nº 65/2021](#);

Resposta - DAAPC: *“Esta Divisão sempre orienta e solicita que sejam acostados aos autos os emails com as demandas de orçamentos. Entretanto, neste planejamento em específico, a ausência da juntada acabou passando despercebida”.*

Resposta - CINFRA: *“A solicitação formal se deu através de email anexo a esta resposta, todavia, não chegou a ser acostada ao processo, visto não ser uma exigência formal da referida IN, nem inconformidade apontada pelo Integrante Administrativo”.*

2.3) Foi verificado o conteúdo mínimo das propostas anexadas (Art. 5º, § 2º, inciso II da [IN Seges/ME nº 65/2021](#))? Obs.: não foi visualizada na proposta da DRIVE A (fls. 91/94 do Proad nº 22188/24) o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ do proponente.

Resposta - DAAPC: *“O conteúdo mínimo das propostas foi verificado, assim como em todos os demais planejamentos. No entanto, neste planejamento em específico, a ausência do CNPJ acabou passando despercebida”.*

Resposta - CINFRA: *“A equipe técnica se atém às questões técnicas que envolvem a definição da solução a ser contratada. Em relação às propostas, a equipe técnica se detém à especificação da solução e ao preço ofertado, que servirão para definição dos custos e dimensionamento do objeto. Toda comunicação, bem como as propostas dos fornecedores são colocadas à disposição do Integrante Administrativo, que até então, não apontou qualquer inconformidade nas informações apresentadas”.*

2.4) Foi observado, quando possível, se há indícios de impropriedades sobre as empresas que participaram da pesquisa de preços?

A exemplo de:

- comparação de orçamentos enviados pelas empresas, buscando identificar semelhanças (tais como formatação do papel, disposição dos elementos, erros de grafia, similaridades e proporcionalidade entre os valores);
- levantamento e análise de dados da empresa (ex: sócios; vínculos entre empresas ou com servidores; se prestou serviços a outros órgãos; etc)

Resposta - DAAPC: *“Tais indícios de impropriedades não são observados pela DAAPC, não dispondo o TRT6 de ferramentas de auxílio a ações de controle, a exemplo do sistema “Macros”. Sugere-se, neste caso, a celebração de acordo de cooperação técnica para compartilhamento desta ferramenta”.*

Resposta - CINFRA: *“A avaliação da equipe técnica se restringe especificamente ao material entregue pela empresa. As soluções de TIC geralmente são bastante complexas e dificilmente há*

semelhanças entre as documentações apresentadas pelos interessados, salvo quando a equipe técnica, para facilitar a precificação, estabelece um padrão a ser seguido pelas mesmas. A equipe técnica não realiza investigação prévia sobre empresas que poderão ou não participar do processo licitatório, uma vez que sua atuação é técnica e não investigativa”.

Tabela 03 - respostas RDI SAUD SAC 41/2024

Posteriormente, foram feitas solicitações adicionais de informações por meio do chat e e-mail. Por se tratar de processos eletrônicos, obteve-se facilmente informações nos processos (proad) e no sítio eletrônico do TRT6.

Após os exames preliminares, ocorreu o envio do Quadro de Resultados com Achados Preliminares (RDIM SAUD SAC 43/2024, doc 35) à CINFRA e à DAAAPC, precedido de reunião de apresentação (doc.34), ocasião em que foi assegurada a manifestação dos gestores responsáveis.

Em cumprimento ao disposto no art. 54 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), houve a manifestação tempestiva da unidade auditada e requerida (docs. 38 e 40, respectivamente), em relação ao Quadro de Resultados de Achados Preliminares (RDIM SAUD SAC 43/2024; doc. 35), apresentação do Plano de Ação, com as ações corretivas, prazos de início e fim e respectivos responsáveis (doc. 42).

A execução dos trabalhos ocorreu dentro do prazo previsto no programa de auditoria (doc. 13).

2. Quadro de resultados com achado preliminar

Apresenta-se, a seguir, a consolidação do achado preliminar da auditoria, os esclarecimentos prestados pela unidade auditada e pela unidade requerida, em resposta ao Quadro de Resultados, e as considerações da equipe de auditoria.

2.1 Achado Único: A.1 Incompletude nas formalidades exigidas para realização da pesquisa de preços

Situações Encontradas: A.1.1, A.1.2, A.1.3 e A.1.4 (Tabela 04 - situações encontradas)

A.1.1 Ausência de justificativa para a não priorização de parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do Art. 5º da IN Seges/ME nº 65/2021 (preços praticados na administração pública) para compor a pesquisa de preços.

A.1.2 Ausência de solicitação formal de cotação a fornecedores, contendo informações necessárias a serem observadas relativas à contratação pretendida.

A.1.3 Ausência de justificativa para escolha dos fornecedores que foram consultados.

A.1.4 Ausência da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

Unidades Responsáveis pelo pronunciamento:

- CINFRA - Coordenadoria de Infraestrutura de TIC
- DAAPC - Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações/CLC

Tabela 04 - situações encontradas

A.1.1 Ausência de justificativa para a não priorização de parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do Art. 5º da IN Seges/ME nº 65/2021 (preços praticados na administração pública) para compor a pesquisa de preços

Consta na f. 80 do Proad nº 22.188/24 apenas a informação que "Comprasnet - Governo Digital (Não foram encontrados preços públicos vigentes correspondentes às soluções cotadas", no entanto, não tem subsídios (através de documentos comprobatórios das pesquisas efetuadas ou detalhamento do roteiro da pesquisa efetuada) que possibilitem o rastreamento da informação, a qualquer tempo.

Evidência(s):

- f. 80 do Proad nº 22.188/24;
- ETP (f. 46 do Proad nº 22.188/24) - A equipe de planejamento realizou a pesquisa de preços acerca do serviço prestado diretamente com os fornecedores parceiros";
- Resposta da RDI 41/2024 pela DAAPC (item 2.1 do doc. 16 do Proad. nº 19661/20) e pela CINFRA (item 2.1 do doc. 28 do Proad. nº 19661/20).

Critério(s):

- Art. 23 §1º da [Lei 14.133/2021](#);
- Art. 30 do [Ato TRT n. 655/2023](#);
- Art. 5º, § 1º da [IN Seges/ME nº 65/2021](#) (§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos);
- Art. 5º, incisos I ao V da [IN Seges/ME nº 65/2021](#) (Art. 5º, I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços...; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Causa(s) Provável(is):

- Fase de adaptação de novas exigências oriundas da NLLC e normativos decorrentes;
- Modelo disponibilizado na intranet ([Modelos para a fase de Planejamento TRT6](#)) não se encontra alinhado com a [IN Seges/ME nº 65/2021](#).

Efeito(s):

- Potencial risco de estimativa de preços inadequada da demanda

A.1.2 ausência de solicitação formal de cotação a fornecedores, contendo informações necessárias a serem observadas relativas à contratação pretendida

Consoante o Art. 5º, inc. IV da [IN Seges/ME nº 65/2021](#), a pesquisa direta deve ser feita com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante **solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail**, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Não consta nos autos (**Proad nº 22.188/24**) pesquisa aos fornecedores sendo apenas anexadas 03 propostas recebidas (fls. 81 a 106) - SEPROL, DRIVE A e PLUGNET.

Em resposta ao item 2.2 da Requisição de Documentos e Informações RDI-SAUD-SAC nº 41/2024 (doc. 14 do Proad nº 19.661/24) a CINFRA apresentou documento comprovando a consulta às empresas, efetuada em 28/02/24 através de e-mail (doc. 29 do Proad nº 19.661/24).

Em seu pronunciamento, a unidade alegou, ainda, que **"a solicitação formal se deu através de email [...], todavia, não chegou a ser acostada ao processo, visto não ser uma exigência formal da referida IN, nem inconformidade apontada pelo Integrante Administrativo."**

Em resposta à RDI, a DAAPC/CLC reconheceu a inobservância, ao informar que **"Esta Divisão sempre orienta e solicita que sejam acostados aos autos os emails com as demandas de orçamentos. Entretanto, neste planejamento em específico, a ausência da juntada acabou passando despercebida."**

Evidência(s):

- **Proad nº 22.188/24**
fls. 81 a 90 do (proposta da empresa SEPROL);
fls. 91 a 94 do (proposta da empresa DRIVE A);
fls. 95 a 106 do (proposta da empresa PLUGNET);
- **Resposta ao item 2.2 da RDI-SAUD-SAC nº 41/2024 pela CINFRA** (doc. 29 do Proad nº 19.661/24);

- **Resposta ao item 2.2 da RDI-SAUD-SAC nº 41/2024 pela DAAPC/CLC** (doc.16 do Proad nº 19.661/24)

Critério(s):

- Art. 23 §1º, IV da [Lei 14.133/2021](#);
- Art. 5º, inc. IV da [IN Seges/ME nº 65/2021](#) (IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, **mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail**"...)
- Art. 5º, § 2º, incisos I, II e III da [IN Seges/ME nº 65/2021](#);
- fls. 17 e 18 do [Manual de orientação pesquisa de preços \(STJ\)](#).

Causa Provável:

- Fase de adaptação de novas exigências oriundas da NLLC e normativos decorrentes.

Efeito

- Potencial risco de estimativa de preços inadequada da demanda.

A.1.3 ausência de justificativa para escolha dos fornecedores que foram consultados

O normativo estabelece que para fazer a opção pela pesquisa direta, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, exige que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Nos autos do **Proad nº 22.188/24**), verificou-se que no ETP consta a seguinte informação:

"[...] No que diz respeito ao único Servidor em rack - HPE ProLiant DL360 Gen10 [...] A equipe de planejamento realizou a pesquisa de preços acerca do serviço prestado diretamente com os fornecedores parceiros".

Entretanto, não há registro da justificativa acerca da escolha dos fornecedores que foram selecionados para a consulta.

Evidência(s):

- **Proad nº 22.188/24**
ETP (f. 46);
fls. 81 a 90 do (proposta da empresa SEPROL);
fls. 91 a 94 do (proposta da empresa DRIVE A);
fls. 95 a 106 do (proposta da empresa PLUGNET)

Critério(s):

- Art. 23 §1º, IV da [Lei 14.133/2021](#);

- Art. 5º, inc. IV da [IN Seges/ME nº 65/2021](#) (IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, ..., **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores**");
- fls. 17 e 18 do [Manual de orientação pesquisa de preços \(STJ\)](#).

Causa(s) Provável(is):

- Fase de adaptação de novas exigências oriundas da NLLC e normativos decorrentes.

Efeito(s):

- Potencial risco de estimativa de preços inadequada da demanda.

A.1.4 ausência da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação

Consoante o Art 5º, §2º, inciso IV, quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, deverá ser observado o "registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput."

Não consta no **Proad nº 22.188/24** o rol de fornecedores que foram consultados, contemplando, inclusive, os que não se manifestaram.

Inclusive, na documentação acostada pela CINFRA (doc. 29 do Proad nº 19.661/24), acerca da consulta efetuada às empresas, consta apenas o registro dos endereços eletrônicos das empresas que foram consultadas.

Evidência(s):

- **Proad nº 22.188/24**
ETP (f. 46);
fls. 81 a 90 do (proposta da empresa SEPROL);
fls. 91 a 94 do (proposta da empresa DRIVE A);
fls. 95 a 106 do (proposta da empresa PLUGNET);
- **Resposta da CINFRA à RDI-SAUD-SAC nº 41/2024 (docs. 28 e 29 do Proad nº 19.661/24).**

Critério(s):

- Art. 5º, § 2º, IV da [IN Seges/ME nº 65/2021](#);
- fls. 17 e 18 do [Manual de orientação pesquisa de preços \(STJ\)](#)

Causa(s) Provável(is):

- Fase de adaptação de novas exigências oriundas da NLLC e normativos decorrentes.

Efeito(s):

- Potencial risco de estimativa de preços inadequada da demanda.

2.2 Propostas de encaminhamento

2.2.1 Recomendações:

À DAAPC/CLC (em conjunto com as unidades técnicas):

- R1) Aprimorar os controles existentes, de forma a assegurar as formalidades exigidas pelos normativos vigentes, para a realização da pesquisa de preços (Prazo: 90 dias)

A exemplo de:

1.1) Adoção de lista de verificação para pesquisa de preço com ênfase na [IN Seges/ME nº 65/2021](#), atentando-se, em especial, às peculiaridades da pesquisa realizada com fornecedor(es);

A título de exemplificação, cita-se o modelo de lista de verificação do [Caderno de Logística - Pesquisa de Preços](#), publicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em março/2024, no seu ANEXO II (fls. 35 a 38);

1.2) Atualização/ aprimoramento do modelo de formalização da pesquisa [Planilha para formação do custo estimado da contratação \(Mapa de Preços\) e Análise Crítica](#) (Art 3º da IN Seges/ME nº 65/2021); Como exemplo, apresenta-se o modelo do ANEXO I (fls. 32 a 34) do [Caderno de Logística - Pesquisa de Preços](#).

À CINFRA:

- R2) Compilar os autos do Proad n. 22188/24 com os seguintes documentos (Prazo: 30 dias):

- a) as solicitações formais de cotação efetuadas;
- b) a justificativa para escolha dos fornecedores que foram consultados;
- c) relação dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação

À CINFRA e à DAAPC:

- R3) Propor a inclusão no Plano Anual de Capacitação de iniciativas (cursos, oficinas,

etc) que contemplem o tema de Pesquisa de Preço ([Manual de orientação de pesquisa de preços \(STJ\)](#); [IN Seges/ME nº 65/2021](#)) para suprir eventuais lacunas. (Prazo: quando da elaboração do PAC);

A esse respeito, apresenta-se, como sugestão, o curso gratuito disponível por meio do link <https://3rcapacita.com.br/curso/pesquisa-de-precos-um-guia-pratico-de-sobrevivencia>), ministrado pelo especialista Franklin Brasil, profissional citado no [Acórdão TCU nº 1432/2024 - Plenário](#).

2.2.2 Sugestões de Melhoria (Tabela 05 - contexto/sugestão de melhoria)

Contexto	Sugestão de melhoria
<p>1) O Art 37 do Ato TRT Nº 655/2023 estabelece que “as contratações de objetos de tecnologia da informação e comunicação deverão seguir as diretrizes da Resolução CNJ n.º 468/2022 e, no que couber, o disposto neste Ato.” E acrescenta no parágrafo único, que “para fins de cumprimento do disposto no caput, serão disponibilizados, em sítio eletrônico do TRT6, modelos de documentos a serem usados em contratações de TIC.”</p> <p>A Resolução CNJ n.º 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, com base na Lei 14.133/2021 (art. 1º), institui no seu art. 3º o Guia de contratações de TIC do Poder Judiciário (CNJ) como instrumento de orientação e direcionamento à presente Resolução.</p> <p>No Guia de contratações de TIC do Poder Judiciário (CNJ) constam os modelos de artefatos (item 8 do sumário). Após verificação do ARTEFATO I (modelo de DFD), constatou-se:</p> <p>1) que o Documento de Formalização da Demanda (DFD) dos Proads nºs: 21.126/24; 21.769/24; e 22.188/24 não contemplou referência do alinhamento da contratação ao Plano Diretor de TIC - PDTIC (2023-2024), de acordo com o item 5 do ARTEFATO I;</p> <p>2) Ausência nos DFDs dos Proads nº 21.769/24; e 22.188/24, da informação quanto à previsão no Plano de Contratações de STIC (2024), de acordo com o item 6 do ARTEFATO I.</p> <p>Ressalte-se que o modelo de DFD disponibilizado na intranet (Modelos para a fase de Planejamento TRT6) não contempla o item 5 (Alinhamento ao PDTIC) e o item 06 (Alinhamento ao Plano Anual das Contratações) do ARTEFATO I - modelo de DFD do Guia de contratações de TIC do Poder Judiciário (CNJ), o que pode ter favorecido essa ausência.</p>	<p>À STIC:</p> <p>S1. Propor a unidade responsável pela confecção de modelos de artefato:</p> <p>Aprimorar o modelo de DFD disponível na intranet (Modelos para a fase de Planejamento TRT6), de forma a constar a previsão do alinhamento da contratação com o PDTIC e a descrição do alinhamento ao Plano Anual de Contratações (PAC), conforme itens 5 e 6 do ARTEFATO I - modelo do Guia de contratações de TIC do Poder Judiciário (CNJ);</p>
<p>2) A área de licitação é uma das mais vulneráveis a eventos de fraude, na Administração Pública Federal. Como medida preventiva,</p>	<p>À DAAPC:</p>

<p>na fase de planejamento, os gestores necessitam adotar ferramentas de auxílio de controle, a exemplo do sistema "Macros" desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU), para verificação de impropriedades dos fornecedores que participam da composição do preço estimado, a fim de prevenir fraudes.</p> <p>Por meio da aplicação do Questionário de Avaliação de Controles Internos - QACI (doc 9 do Proad 19.661/2024), à Coordenadoria de Infraestrutura de TIC (CINFRA), indagou-se, no item 2, se "o TRT6 dispõe de ferramentas de auxílio a ações de controle, a exemplo do sistema "Macros" desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU), para verificação de impropriedades dos fornecedores que participam da composição do preço estimado, a fim de prevenir fraudes. A CINFRA respondeu negativamente (doc. 12 do Proad 19.661/2024).</p> <p>A matéria (realização de procedimentos de verificação de indícios de impropriedades sobre as empresas que participaram da pesquisa de preço) também foi objeto de questionamento no item 2.4 da RDI SAUD/SAC n. 41/2024 (doc. 14 do Proad 19.661/2024). Em resposta, a DAAPC/CLC, teceu as seguintes considerações (doc. 16 do Proad 19.661/2024): "Tais indícios de impropriedades não são observados pela DAAPC, não dispondo o TRT6 de ferramentas de auxílio a ações de controle, a exemplo do sistema "Macros". Sugere-se, neste caso, a celebração de acordo de cooperação técnica para compartilhamento desta ferramenta."</p> <p>Dessa forma, considera-se adequada a sugestão apresentada pela DAAPC/CLC, em resposta à RDI SAUD/SAC n. 41/2024, como forma de identificar indícios de impropriedades sobre as empresas que participam da pesquisa de preços, e com isso, contribuindo preventivamente para a integridade do processo de licitação.</p>	<p>S2. Submeter ao Comitê de Governança das Contratações pedido para apreciar a possibilidade de celebração de acordo de cooperação técnica junto à Controladoria-Geral da União (CGU) para utilização da ferramenta Macros, ou similar, para contribuir na verificação de impropriedades dos fornecedores que participam da composição do preço estimado, a fim de prevenir fraudes.</p>
<p>Considerando a relevância da fase do planejamento no processo de licitação, e a necessidade de uma atuação preventiva cada vez mais eficaz, apresenta-se o Relatório de Fiscalização do TC 003.597/2023-7, que versou sobre Ciclo 2023/2024 do acompanhamento anual das aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal e que resultou no Acórdão TCU nº 1432/2024 - Plenário, a fim de contribuir para o aprimoramento das etapas que antecedem o pregão ou a contratação.</p>	<p>À CINFRA e à DAAPC:</p> <p>S3. Tomar ciência do Acórdão TCU nº 1432/2024 - Plenário.</p>

Tabela 05 - contexto/sugestão de melhoria

2.3 Manifestação das unidades e avaliação pela equipe de auditoria

Achado A1: Incompletude nas formalidades exigidas para realização da pesquisa de preços.		
Unidade Auditada/Requerida	Situação encontrada	Proposta de Encaminhamento
Coordenadoria de Infraestrutura de TIC/CINFRA	A.1.1 A.1.2	R2 R3
Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações/CLC	A.1.3 A.1.4	R1 R3

Tabela 06 - unidades/encaminhamento

Apresenta-se, a seguir, os esclarecimentos prestados pelas unidades em resposta ao Quadro de Resultados com Achados Preliminares e as considerações da equipe de auditoria.

Situação encontrada: A.1.1 Ausência de justificativa para a não priorização de parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do Art. 5º da IN Seges/ME nº 65/2021 (preços praticados na administração pública) para compor a pesquisa de preços.

Manifestação da DAAPC: (doc. 40)

[...] Em resposta à situação encontrada A.1.1, a DAAPC entende que a inclusão da justificativa quando não são priorizados os preços públicos já atende ao preconizado no art. 5º, §1º da IN nº 65/2021, inexistindo na referida norma a exigência de comprovação documental para tal justificativa.

Manifestação da CINFRA (doc. 15 do Proad nº 22.188/24):

Informo, para efeito de verificação futura, que a consulta de preços realizada no site comprasnet.gov.br (Licitações - Pesquisa Textual - Editais) referenciada no Mapa de preços e avaliação crítica (doc.06 do PROAD 18781/2024) foi realizada utilizando como critérios de pesquisa os seguintes termos:

- "HPE PROLIANT DL360 Gen10";

- "PROLIANT DL360";
- "DL360 Gen10";
- "HPE PROLIANT DL360 Gen10 Garantia";
- "PROLIANT DL360 Garantia";
- "DL360 Gen10 Garantia";
- "Tech Care Critical".

Avaliação da manifestação A.1.1: A DAAPC não corroborou com a situação encontrada, por entender que a inclusão da justificativa, quando não são priorizados os preços públicos, já atende ao preconizado no art. 5º, §1º da IN nº 65/2021, inexistindo na referida norma a exigência de comprovação documental para tal justificativa.

A CINFRA, por sua vez, atendendo a solicitação da equipe de auditoria, anexou os critérios que foram efetuadas as consultas no site *comprasnet* e que não obteve êxito.

Embora a [Lei 14.133/2021](#) (no seu artigo 23, § 1º) não determine prioridade entre as fontes para pesquisas de preços, a [IN Seges/ME nº 65/2021](#) (artigo 5º, § 1º) estabelece que os preços praticados no setor público sejam priorizados, "devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativas".

Outras orientações seguem a mesma linha, como o [Manual de orientação de pesquisa de preços \(STJ\)](#) às fls. 26, 27, 45 e 46:

XXIV. Quais são os documentos necessários para comprovação da pesquisa de preços? Para comprovação da realização da pesquisa de preços é necessário juntar aos autos cópias dos relatórios emitidos pelos sites, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes, firmados por outros órgãos públicos, da resposta obtida junto ao fornecedor, das páginas consultadas nos sites especializados e demais informações obtidas. Ressalta-se que, na impossibilidade da demonstração da pesquisa de preços nos termos recomendados nesse guia, a sua justificativa deverá ser acostada aos autos. **Insta frisar que apenas a planilha contendo os valores da proposta não tem o condão de comprovar a validade da pesquisa, sendo imprescindível a junção dos documentos elencados no parágrafo acima, ou justificativa quanto à impossibilidade. (fls. 26 e 27);**

[...]

4. Principais passos para uma Pesquisa de Preços eficiente

[...]

IV - **junte aos autos a comprovação da realização da pesquisa no Painel de Preços independentemente de êxito;**

[...]

Na impossibilidade de se obter êxito em relação à pesquisa de preços elaborada junto ao Poder Público, os seguintes passos devem ser adotado:

[...]

IV- **Junte aos autos todas as pesquisas obtidas junto às diversas**

fontes, independente de êxito. (fls. 45 e 46)

Do mesmo entendimento é o especialista Franklin Brasil (Pesquisa de preços: um guia prático de sobrevivência): "Qualquer que seja o meio de pesquisa adotado, o uso de preços registrados ou praticados no setor público deve ser formalizado por meio da descrição dos documentos de referência utilizados, **a fim de que seja possível recuperar a mesma informação para conferência, caso seja necessário**" (material de apoio do curso, página 21)

No caso concreto, no Proad. nº 22.188/2024, a justificativa se deu à f. 80, no mapa de informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação: [...] "Caracterização das fontes consultadas com observância dos prazos de validade das cotações (art. 3º, III, e art. 5º da IN nº 65/2021 – ME): - **Comprasnet - Governo Digital (Não foram encontrados preços públicos vigentes correspondentes às soluções cotadas.)**; - Fornecedores".

Para uma justificativa robusta, considera-se apropriado evidenciar, nos autos, a consulta com subsídios que possibilitem o rastreamento da informação, a qualquer tempo, a exemplo da inclusão de documentos, comprovando as pesquisas efetuadas (capturas de tela), ou mediante o detalhamento do roteiro da pesquisa no *comprasnet*.

Diante do exposto, e considerando os critérios de pesquisa apresentados pela CINFRA, **mediante o detalhamento do roteiro da pesquisa no *comprasnet***, esta equipe de auditoria concluiu pelo esvaziamento da situação encontrada.

Situação encontrada: A.1.2 ausência de solicitação formal de cotação a fornecedores, contendo informações necessárias a serem observadas relativas à contratação pretendida

Manifestação da DAAPC (doc. 40):

[...]Em resposta à situação encontrada referente ao achado A.1.2, informamos que estamos de acordo e reiteramos a manifestação da DAAPC em resposta à RDI.

Manifestação da CINFRA (doc. 38):

A **CINFRA** acolheu a proposta de encaminhamento (**R2**), apresentando as ações corretivas e documentos comprobatórios (doc 38, fls.106-123) que foram acostados ao Proad 22.188/24 - doc. 12, fls 451/468), contendo a seguinte informação:

Visando munir o processo com detalhes da pesquisa de preços seguem as

seguintes informações: **a) As solicitações formais de propostas foram enviadas via Email conforme informações abaixo.** [...]

Avaliação da manifestação A.1.2: Verifica-se que a CINFRA saneou o processo (**Proad nº 22188/24**), anexando às fls 453/468, as informações necessárias (solicitações formais de cotação enviadas aos fornecedores), regularizando, tempestivamente, a inconsistência apontada.

Situação encontrada: A.1.3 ausência de justificativa para escolha dos fornecedores que foram consultados

Manifestação da DAAPC: (doc. 40)

[...] Em resposta à situação encontrada referente ao **achado A.1.3**, informamos que estamos de acordo.

Manifestação da CINFRA (doc. 38):

A **CINFRA** acolheu a proposta de encaminhamento (**R2**), apresentando as ações corretivas e documentos comprobatórios (doc 38, fls.106-123) que foram acostados ao Proad 22.188/24 - doc. 12, fls 451/468), contendo a seguinte informação:

Visando munir o processo com detalhes da pesquisa de preços seguem as seguintes informações: [...]. **b) Para o envio das solicitações de propostas foi criada uma lista de fornecedores parceiros da fabricante e que já haviam sido contactados em outras contratações deste Regional, a listagem foi ainda complementada com outros fornecedores encontrados como participantes de outros pregões.** [...]

Avaliação da manifestação A.1.3: Verifica-se que a CINFRA saneou o processo (**Proad nº 22188/24**), anexando à f. 452, as informações necessárias (justificativa para escolha dos fornecedores que foram consultados), regularizando, tempestivamente, a inconsistência apontada.

Situação encontrada: A.1.4 ausência da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação

Manifestação da DAAPC: (doc. 40)

[...] Em resposta à situação encontrada referente ao **achado A.1.4**, a DAAPC reitera que sempre orienta e solicita que sejam acostados aos autos os

emails com as demandas de orçamentos, **o que, em nosso entendimento, já atenderia à exigência constante no art 5º, §2º, IV da IN n.º 65/2021**". [...]

Manifestação da CINFRA (doc. 38):

A **CINFRA** acolheu a proposta de encaminhamento **R2**, apresentando as ações corretivas e documentos comprobatórios (doc 38, fls.106-123) que foram acostados ao Proad 22.188/24 - doc. 12, fls 451/468), contendo a seguinte informação:

Visando munir o processo com detalhes da pesquisa de preços seguem as seguintes informações: [...] **c) Na pesquisa de preços 22 fornecedores foram contactados, dos quais 19 não enviaram propostas como se observa na planilha a seguir.**

Avaliação da manifestação A.1.4: Esta equipe de auditoria reitera o entendimento da necessidade de também anexar **relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação**, o que foi apresentada pela CINFRA de forma suficiente (vide planilha à fl. 02 do doc. 38, juntamente com os documentos comprobatórios às fls. 03-18), **além dos e-mails com as demandas de orçamentos, a fim de cumprir a exigência constante no art 5º, §2º, IV da [IN Seges/ME nº 65/2021](#)**.

Verifica-se que a CINFRA saneou o processo (**Proad nº 22188/24**), anexando à f. 452, as informações necessárias (relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação).

Avaliação final da equipe de auditoria acerca das manifestações

Diante das ações corretivas efetuadas pela CINFRA, restou esvaziado o achado. No entanto, considerando a interpretação divergente da DAAPC referente às situações encontradas A.1.1 e A.1.4, e visando mitigar o risco potencial em contratações futuras por outras unidades, esta equipe permanece com o entendimento já exposto, renovando a necessidade do aprimoramento dos controles para assegurar as formalidades exigidas pelos normativos vigentes para a realização da pesquisa de preços.

Dessa forma, **fica validado o Plano de Ação apresentado pela DAAPC em 7/11/2024 (doc 41 do Proad)**, cujas iniciativas passam a integrar o rol de oportunidades de melhoria:

Sugestões de melhoria

<p>À STIC</p>	<p>S1. Propor a unidade responsável pela confecção de modelos de artefato: Aprimorar o modelo de DFD disponível na intranet (Modelos para a fase de Planejamento TRT6), de forma a constar a previsão do alinhamento da contratação com o PDTIC e a descrição do alinhamento ao Plano Anual de Contratações (PAC), conforme itens 5 e 6 do ARTEFATO I - modelo do Guia de contratações de TIC do Poder Judiciário (CNJ);</p>
<p>À DAAPC</p>	<p>S2. Submeter ao Comitê de Governança das Contratações pedido para apreciar a possibilidade de celebração de acordo de cooperação técnica junto à Controladoria-Geral da União (CGU) para utilização da ferramenta Macros, ou similar, para contribuir na verificação de impropriedades dos fornecedores que participam da composição do preço estimado, a fim de prevenir fraudes;</p>
<p>À CINFRA e à DAAPC:</p>	<p>S3. Tomar ciência do Acórdão TCU nº 1432/2024 - Plenário.</p>
<p>À DAAPC</p>	<p>S4. Aprimorar os controles existentes, de forma a assegurar as formalidades exigidas pelos normativos vigentes, para a realização da pesquisa de preços (Prazo: 90 dias);</p> <p><u>A exemplo de:</u></p> <p>1.1) Adoção de lista de verificação para pesquisa de preço com ênfase na IN Seges/ME nº 65/2021, atentando-se, em especial, às peculiaridades da pesquisa realizada com fornecedor(es); A título de exemplificação, cita-se o modelo de lista de verificação do Caderno de Logística - Pesquisa de Preços, publicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em março/2024, no seu ANEXO II (fls. 35 a 38);</p> <p>1.2) Atualização/ aprimoramento do modelo de formalização da pesquisa Planilha para formação do custo estimado da contratação (Mapa de Preços) e Análise Crítica (Art 3º da IN Seges/ME nº 65/2021); Como exemplo, apresenta-se o modelo do ANEXO I (fls. 32 a 34) do Caderno de Logística - Pesquisa de Preços.</p>
<p>À CINFRA e à DAAPC</p>	<p>S5. Propor a inclusão no Plano Anual de Capacitação de iniciativas (cursos, oficinas, etc) que contemplem o tema de Pesquisa de Preço (Manual de orientação de pesquisa de preços (STJ); IN Seges/ME nº 65/2021) para suprir eventuais lacunas. (Prazo: quando da elaboração do PAC). A esse respeito, apresenta-se, como sugestão, o curso gratuito disponível por meio https://3rcapacita.com.br/curso/pesquisa-de-precos-um-guia-pratico-de-sobrevida do link https://3rcapacita.com.br/curso/pesquisa-de-precos-um-guia-pratico-de-sobrevida ministrado pelo especialista Franklin Brasil, profissional citado no Acórdão TCU nº 1432/2024 - Plenário.</p>

Tabela 07 - avaliação final

3. Avaliações Conclusivas

3.1 Considerações sobre as questões de auditoria

Realizados os testes e procedimentos estabelecidos no programa de auditoria (doc. 13), apresentam-se as considerações das questões de auditoria.

1ª Questão de Auditoria: Em que medida a demanda foi adequadamente solicitada e a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) instituída?

Considerando a amostra analisada, pode-se assegurar que a demanda foi adequadamente solicitada e a EPC instituída.

1.1 O Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi elaborado, incluindo a motivação, alinhamento estratégico e fonte de recursos?

A CINFRA utilizou o modelo de DFD do TRT6 e contém os requisitos da [Resolução CNJ n.º 468/2022](#) (Artefato: ARTEFATO I - modelo do [Guia de contratações de TIC do Poder Judiciário \(CNJ\)](#) e o disposto no [Ato TRT N° 655/2023](#).

Os modelos de DFD disponibilizados na intranet ([Modelos para a fase de Planejamento TRT6](#)) estão atualizados.

O DFD-TIC contém a necessidade da solicitação, com a descrição sucinta da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pretendida; quantidade a ser contratada e destinações previstas; estimativa preliminar do valor da contratação; a contratação é precedida de [Plano de Contratações de STIC \(2024\)](#) alinhado com o [Plano Diretor de TIC - PDTIC \(2023-2024\)](#), com o Planejamento Estratégico Institucional e com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e Estratégia Nacional de TIC (ENTIC-JUD) - [Resolução CNJ n° 370/2021](#)

Constatou-se, ainda, a explicitação da motivação e o demonstrativo de resultados a serem alcançados com a solução.

Por fim, constatou-se a indicação da fonte de recursos para a contratação; bem como a indicação do Integrante demandante para compor a EPC.

Diante do exposto, considerando a amostra analisada, pode-se assegurar que o DFD foi elaborado, incluindo a motivação, alinhamento estratégico e fonte de recursos.

1.2 A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) foi adequadamente instituída?

A equipe de planejamento da contratação foi formalmente designada pela autoridade competente e composta pelos integrantes: Demandante, Técnico e Administrativo, com as atribuições descritas no [Guia de contratações de TIC do Poder Judiciário \(CNJ\)](#).

Constatou-se que o integrante administrativo designado pela autoridade competente não é servidor da área de TIC.

Constatou-se, ainda, que foi dado ciência expressa aos integrantes da equipe de planejamento quanto à indicação das suas respectivas atribuições.

Constatou-se que não houve acumulação de papéis na Equipe de Planejamento da Contratação; e que a autoridade máxima da Área de TIC não integrou a Equipe de Planejamento da Contratação.

Por fim, constatou-se que os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (principalmente, o integrante técnico) detém conhecimento ou experiência no objeto a ser contratado.

Diante do exposto, considerando a amostra analisada, pode-se assegurar que a EPC foi adequadamente instituída.

2ª Questão de Auditoria: Em que medida o Estudo Técnico Preliminar (ETP) atende aos normativos vigentes e as boas práticas?

Constatou-se que foi utilizado o modelo de ETP-TIC do TRT6, o mesmo contém os requisitos da [Resolução CNJ n.º 468/2022](#) (Artefato: ARTEFATO III - modelo do [Guia de contratações de TIC do Poder Judiciário \(CNJ\)](#)) e, no que couber o disposto no [Ato TRT Nº 655/2023](#); os modelos de ETP-TIC disponibilizados na intranet ([Modelos para a fase de Planejamento TRT6](#)) estão atualizados.

Diante do exposto, considerando a amostra analisada, pode-se assegurar que após os procedimentos e testes realizados do programa de auditoria, conclui-se que o ETP atende os normativos vigentes e as boas práticas.

2.1 Há embasamento adequado do quantitativo de bens e serviços para a composição da solução de TIC, refletindo a necessidade do órgão?

Constatou-se que foram definidas as necessidades de negócio e tecnológicas e os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC; Não há indício de que a necessidade seja ilegítima, falsa ou inexistente, somente para justificar uma contratação. Não houve elaboração pro forma do ETP (ETP elaborado depois do TR).Consta análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Diante do exposto, considerando a amostra analisada, pode-se assegurar que há embasamento adequado do quantitativo de bens e serviços para a composição da solução de TIC, refletindo a necessidade do Órgão.

2.2 O órgão declarou a viabilidade da contratação contendo a justificativa da solução escolhida, considerando a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade?

Considerando a amostra analisada, pode-se assegurar que foi declarada a viabilidade da contratação contendo a justificativa da solução escolhida, considerando a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

2.3 A estimativa de preços da contratação foi registrada nos autos de forma adequada, em conformidade com os normativos vigentes?

Constatou-se a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Existe orientação de que os critérios para realização de pesquisas de preços sigam a [IN Seges/ME nº 65/2021](#) e [Manual de orientação de pesquisa de preços \(STJ\)](#); o conteúdo abrange assuntos como princípios, conceitos, responsabilidades, especificação do objeto, pesquisa de preço preliminar, classificação de prioridades, fontes de referência, tratamento de dados, formalização processual, prazo de realização, validade etc. Constatou-se que, nos processos licitatórios, o normativo está sendo efetivamente adotado e no período de vigência não houve ocorrências de estimativas inadequadas de preços que resultaram em sobrepreço, superfaturamento, etc. O normativo foi comunicado e está disponível a todos da organização.

Constatou-se, ainda, que a pesquisa de preços foi materializada em documento e foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos. Consta que a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado foi realizada mediante a utilização dos parâmetros (empregados de forma combinada ou não) previstos em Lei e normativos vigentes.

Por fim, constatou-se que os preços coletados foram analisados de forma crítica e que não ocorreu a determinação de preço estimado com base em menos de três preços.

Diante do exposto, considerando a amostra analisada, pode-se assegurar que a estimativa de preços da contratação foi registrada nos autos de forma adequada, em conformidade com os normativos vigentes.

2.4 A equipe de Planejamento da Contratação procedeu às ações de gerenciamento de riscos e produziu o Mapa de Gerenciamento de Riscos?

Considerando a amostra analisada, pode-se assegurar que a EPC procedeu às ações de gerenciamento de riscos e produziu o Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Conclusão final

Diante da amostra analisada (processos sob a égide da Lei n. 14.133/2021, oriundos da CINFRA, fase de planejamento, no período de janeiro a setembro de 2024), conclui-se que os procedimentos adotados pela unidade auditada estão adequados e aderentes à Nova Lei de Licitações, bem como aos normativos vigentes, com oportunidade de melhoria mediante boas práticas. As inconsistências identificadas

foram passíveis de correção e não comprometeram o erário e a integridade institucional.

Convém ressaltar, que o resultado da auditoria reflete o nível de profissionalismo da área de TIC na gestão dos processos de contratação e o relevante apoio dado pela DAAPC, com atuação atenta às diretrizes, normativos e jurisprudências vigentes, buscando o aprimoramento contínuo da equipe e dos processos de trabalho.

3.2 Exame de integridade

Não foram identificadas inconsistências ou eventos de riscos que possam prejudicar os resultados pretendidos com eventual comprometimento da integridade institucional.

3.3 Benefícios obtidos

Fortalecimento da cultura de planejamento já implantada na unidade. O atendimento pelos atores envolvidos das sugestões de melhoria irá contribuir, dentre outros, para o aperfeiçoamento da fase preparatória das contratações com o consequente atendimento a necessidade do órgão, uso eficiente de recursos públicos e celeridade processual em atenção aos princípios da eficácia, eficiência e economicidade já observados pela CINFRA.

3.4 Considerações finais

Registre-se, ainda, que no dia 14 de novembro de 2024 foi realizada a reunião técnica com membros da CINFRA e da unidade requerida, na qual foram apresentados os resultados das questões e as conclusões do presente trabalho de auditoria, conforme ata (doc. 43). Na ocasião, noticiou-se o acolhimento das ações corretivas propostas pela CINFRA, considerado adequado e suficiente para a regularização das inconsistências.

4. Proposta de Encaminhamento

Diante do exposto, propõe-se as seguintes **sugestões de melhoria às unidades STIC (S1), CINFRA (S3 E S5) e DAAPC (S2, S3, S4 E S5)**, com vistas ao aprimoramento dos controles da fase de planejamento da contratação:

À STIC: S1. Propor a unidade responsável pela confecção de modelos de artefato:

Aprimorar o modelo de DFD disponível na intranet ([Modelos para a fase de Planejamento TRT6](#)), de forma a constar a previsão do alinhamento da contratação com o PDTIC e a descrição do alinhamento ao Plano Anual de Contratações (PAC), conforme itens 5 e 6 do ARTEFATO I - modelo do [Guia de contratações de TIC do Poder Judiciário \(CNJ\)](#);

À DAAPC: S2. Submeter ao Comitê de Governança das Contratações pedido para apreciar a possibilidade de celebração de acordo de cooperação técnica junto à Controladoria-Geral da União (CGU) para utilização da **ferramenta Macros**, ou similar, para contribuir na verificação de impropriedades dos fornecedores que participam da composição do preço estimado, a fim de prevenir fraudes.

À CINFRA e à DAAPC: S3. Tomar ciência do [Acórdão TCU nº 1432/2024 - Plenário](#);

À DAAPC/CLC (em conjunto com as unidades técnicas): S4) Aprimorar os controles existentes, de forma a assegurar as formalidades exigidas pelos normativos vigentes, para a realização da pesquisa de preços,
A exemplo de:

1.1) Adoção de lista de verificação para pesquisa de preço com ênfase na [IN Seges/ME nº 65/2021](#), atentando-se, em especial, às peculiaridades da pesquisa realizada com fornecedor(es);

A título de exemplificação, cita-se o modelo de lista de verificação do [Caderno de Logística - Pesquisa de Preços](#), publicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em março/2024, no seu ANEXO II (fls. 35 a 38);

1.2) Atualização/ aprimoramento do modelo de formalização da pesquisa [Planilha para formação do custo estimado da contratação \(Mapa de Preços\) e Análise Crítica](#) (Art 3º da IN Seges/ME nº 65/2021); Como exemplo, apresenta-se o modelo do ANEXO I (fls. 32 a 34) do [Caderno de Logística - Pesquisa de Preços](#).

À CINFRA e à DAAPC: S5) Propor a inclusão no Plano Anual de Capacitação de iniciativas (cursos, oficinas, etc) que contemplem o tema de Pesquisa de Preço ([Manual de orientação de pesquisa de preços \(STJ\)](#); [IN Seges/ME nº 65/2021](#)) para suprir eventuais lacunas.

A esse respeito, apresenta-se, como sugestão, o curso gratuito disponível por meio do link <https://3rcapacita.com.br/curso/pesquisa-de-precos-um-guia-pratico-de-sobrevivencia>), ministrado pelo especialista Franklin Brasil, profissional citado no [Acórdão TCU nº 1432/2024 - Plenário](#).

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Equipe de Auditoria

Patrícia Inês Bacelar G de Melo
auditora responsável - matrícula 1672

Ana Claudia Batista Voss
auditora assistente - matrícula 1231

De acordo com a conclusão e proposta de encaminhamento do Relatório de Auditoria
RA-7/2024/SAC/SAUD.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Avany Gomes da Cunha Cavalcanti
Diretora da Secretaria de Auditoria